



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º08/ 2020 . José Torres

DATA : 2020/01/22	
NIPG : 8523/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 608	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final – aquisição de prestação de serviços para assegurar o plano de comunicação social global do município.

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 23-01-2020



PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar o Projeto de decisão de adjudicação final, supra referenciado.

Carla Victor em 22-01-2020



SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

Assunto: Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes

Decisão de abertura do procedimento por consulta prévia: Despacho superior: 17-12-2019.

Entidades convidadas a apresentar proposta: através do e-mail datado de 06-01-2020.

- Ana Catarina Ramos Teixeira;
- Tânia Cristina Soeiro Amaral;
- Bruno Cesar Mateus Filena.

Preço da consulta prévia: €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), sem IVA incluído.

Contratação: Aquisição de prestação de serviços para assegurar o plano de comunicação social global do município.

Proposta:

Das entidades convidadas apresentou proposta a Ana Catarina Ramos Teixeira, nos seguintes termos:

- Preço proposto: €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), que acresce o IVA.
- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas;
- Proposta propriamente dita;
- Curriculum Vitae;
- A documentação mencionada apresenta-se em conformidade com as peças do procedimento.

Adjudicação e formalidades complementares:

Proposta de adjudicação

- Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, na medida em que esta corresponde ao solicitado, e se apresenta em conformidade com a instrução deste processo.

Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1.º e 2.º do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, atento o anterior parágrafo, menciona-se que no presente projeto de adjudicação de decisão final, não há lugar a mais formalidades processuais; nomeadamente: fases de negociação e de audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final; acrescenta-se que o concorrente, não foi convidado a melhorar a sua proposta.

Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.

Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do Caderno de Encargos, e cumprindo com os demais requisitos do procedimento, prevê-se a possibilidade da eventual adjudicação pela entidade adjudicante.

Refere-se que o prazo da prestação de serviços bens objeto do contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato; pois não foram verificados todos os pressupostos de adjudicação antes de 01 de janeiro de 2020, conforme mencionado na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

Celebração do contrato:

- Nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com o n.º1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da “Proposta de decisão de adjudicação”.

- Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal, tendo presente as competências que decorrem da lei no âmbito da autorização de despesa.

- Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário - Ana Catarina Ramos Teixeira;

- Da adjudicação;

- Para apresentação dos documentos de habilitação;

- Para se pronunciar sobre a Minuta de Contrato.

Autorização para a realização da despesa de: €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o IVA, devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º132/2020, requisição n.º108, compromisso n.º81/2020, classificação económica 020225 e PAM 2018/A/1.

CONCLUSÃO :

— **Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.**

Os Serviços:

Técnico Superior:



Jose Torres em 22-01-2020

JOSÉ TORRES